



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 675**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.362**

**PROCESSO Nº 78.134**

**1.** O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que institui o Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais, conforme as motivações de fls. 19/21.

**2.** O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

**3.** Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que, embasados na jurisprudência que transcreve, o teor dos dispositivos vetados alcançam prerrogativa do Chefe do Executivo, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos.

**4.** O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

**5.** Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de julho de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito